

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - MUNICIPAL

Processo : TC-002533.989.23
Entidade : Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN
Município / vinculação : Jundiaí
Matéria : Balanço Geral do Exercício
Exercício : 2023
Dirigente : João Carlos Figueiredo¹
CPF nº : 057.546.578-62
Período : 01/01 a 18/06; 09/07 a 03/09; 14/09 a 31/12/2023
Substituta : Claudia George Musseli Cezar
CPF nº : 270.793.078-48
Período : 19/06 a 08/07; 04/09 a 13/09/2023
Julgador : Auditor Márcio Martins de Camargo
Instrução : UR-03 / DSF-II

Senhor Auditor de Controle Externo - Chefe Técnico da Fiscalização,

Tratam os autos das contas relativas ao Balanço Geral do Exercício do Regime de Previdência do Município em epígrafe, apresentadas em face do inciso III do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - LOTCESP).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação dos responsáveis pelas contas em exame, conforme retro (arquivo 02). As respectivas declarações de atualização cadastral (CadTCESP) estão colacionadas no arquivo 03.

O órgão analisado obteve, nos três últimos exercícios apreciados, os seguintes **Julgamentos**:

¹ Certidão no arquivo 01.

Exercícios	Processos	Julgamentos
2022	002323.989.22	Regular. Com ressalva. Com recomendação
2021	002928.989.21	Regular. Com ressalva. Com recomendação
2019	002930.989.19	Regular. Com ressalva.

Informamos que o Balanço Geral do exercício de 2020, tratado nos autos do TC-004440.989.20, se encontra em trâmite nesta Corte de Contas.

A Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Prestação de contas do exercício em exame;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AUDESP, Relatório de Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência-RIRPP, Demonstrativos Previdenciários, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente e no Sistema Delphos;
3. Indicadores finalísticos componentes do IEG-Prev/Municipal – Índice de Efetividade da Gestão Previdenciária Municipal;
4. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e três últimas decisões, sobretudo no tocante a ressalvas, advertências e recomendações;
5. Análise das informações constantes dos sistemas informatizados à disposição da Fiscalização, assim como daquelas obtidas por intermédio do Sistema Audesp, endereços eletrônicos, entre outros.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se em itens próprios deste relatório, consoante planejamento no qual se definiram, segundo o método da amostragem, os exames na extensão apropriada.

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO E CÚPULA DIRETIVA DO ÓRGÃO

A.1. DA ORIGEM E CONSTITUIÇÃO

A Entidade em exame foi criada pela Lei Municipal nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, com alterações introduzidas pelas Leis Municipais nºs 5.982, de 26 de dezembro de 2002, 6.386, de 14 de março de 2004, 6.612, de 07 de dezembro de 2005, 6.784, de 14 de março de 2007, 8.245, de 27 de junho de 2014, 8.264, de 16 de julho de 2014, 8.346, de 11 de dezembro de 2014, 8.460, de 1º de julho de 2015, 8.547, de 09 de dezembro de 2015, 8.572, de 28 de dezembro de 2015, 8.793, de 07 de junho de 2017; 8.873, de 08 de dezembro

de 2017; 8.989, de 04 de julho de 2018, 9.111, de 10 de dezembro de 2018, 9.115, de 14 de dezembro de 2018, 9.209, de 06 de junho de 2019 e pela Lei Complementar Municipal nº 569, de 02 de junho de 2016.

A.2. DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO

No arquivo 04 segue relatório das atividades desenvolvidas, as quais, confirmadas pela Fiscalização (*in loco*), coadunam-se com os objetivos legais do órgão.

A.3. REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES, MEMBROS DOS CONSELHOS E DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

A remuneração da Diretoria foi fixada pela Lei Municipal nº 5.894/2002, com alterações introduzidas pelas Leis Municipais nº 8.793/2017, nº 8.962/2018, nº 9.193/2019 e nº 9.418/2020. Nos termos dos artigos 51, § 6º, 53, § 5º e 60, §6º, os membros dos Conselhos (Deliberativo e Fiscal) e do Comitê de Investimentos não são remunerados. Em nossos cálculos não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

Cargos	Diretor- Presidente DAC-00	Diretor Administrativo- Financeiro e de Benefícios DAC-03
Remuneração fixada pela Lei Municipal nº 8.793/2017	R\$ 17.397,16	R\$ 10.186,42
(+) 6,00% = RGA 2018 a partir de 1º de maio de 2018.	R\$ 18.440,98	R\$ 10.797,61
(+) 2,67% = RGA 2019 a partir de 1º de maio de 2019 – Lei Municipal nº 9.193, de 15 de maio de 2019.	R\$ 18.933,36	R\$ 11.085,91
(+) 2,00% = RGA 2019 a partir de 1º de novembro de 2019 – Lei Municipal nº 9.193, de 15 de maio de 2019.	R\$ 19.312,03	R\$ 11.307,63
(-) 30,00% sobre a DAC 00 = Lei Municipal nº 9.418, de 16 de abril de 2020, com efeitos a partir de maio até dezembro de 2020.	R\$ 13.518,42	
(-) 20,00% sobre a DAC 03 = Lei Municipal nº 9.418, de 16 de abril de 2020, com efeitos a partir de maio até dezembro/2020.		R\$ 9.046,09
Retorno da Remuneração ao valor de antes da pandemia	R\$ 19.312,03	R\$ 11.307,63
(+) 5,00% = Reajuste a partir de 1º de janeiro de 2022 - Lei Municipal nº 9.684/2021 (a partir de 1º de janeiro de 2022)	R\$ 20.277,63	R\$ 11.873,01
(+) 5,00% = Reajuste a partir de 1º de janeiro de 2022 - Lei Municipal nº 9.684/2021 (a partir de 1º de maio de 2022)	-	R\$ 12.466,66
(+) 5,33% = Reajuste a partir de maio/2023 - Lei Municipal nº 9.954/2023	R\$ 22.426,35	R\$ 13.131,13
(+) 6,05% = Reajuste a partir de setembro/2023 - Lei Municipal nº 9.955/2023	R\$ 23.783,14	R\$ 13.925,56

Lei Municipal nº 9.954/2023, Lei Municipal nº 9.955/2023 e tabelas salariais referentes ao exercício de 2023 no arquivo 05.

Verificamos a elaboração da declaração de bens dos dirigentes, nos termos da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, alterada pela Lei Federal nº 14.230/2021 (Lei de Improbidade Administrativa) – Arquivo 06.

A.4. ÓRGÃOS DIRETIVOS

De acordo com a sua Lei de Criação e Estatuto Social, são órgãos do Regime:

- ✓ Conselho Deliberativo;
- ✓ Conselho Fiscal;
- ✓ Diretoria Executiva;
- ✓ Comitê de Investimentos;
- ✓ Controle Interno.

A.4.1. CONSELHO FISCAL

As Demonstrações Financeiras foram aprovadas, conforme ata colacionada no arquivo 08.

O órgão apresentou, conforme arquivo 07, p. 1/5, os nomes e demais qualificações dos membros do Conselho Fiscal.

Analisando a documentação apresentada constatamos, a princípio, que os membros titulares do Conselho possuem experiência profissional e conhecimentos técnicos compatíveis com as atividades que exercem na gestão de investimentos do órgão, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MTP Nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

A.4.2. APRECIÇÃO DAS CONTAS POR PARTE DO CONSELHO DELIBERATIVO

As Demonstrações Financeiras foram aprovadas, conforme ata juntada no arquivo 09.

As aplicações não contam com a aprovação prévia do Conselho Deliberativo², sendo que este analisa e acompanha os investimentos realizados,

² O órgão informa que esta função é da competência do Comitê de Investimentos.

através de avaliações mensais, verificando sua compatibilidade com as disposições legais vigentes (arquivo 10).

O órgão apresentou, conforme arquivo 07, p. 6/12, os nomes e demais qualificações dos membros do Conselho Deliberativo.

Observamos pela documentação apresentada que os membros a seguir relacionados não possuem, em princípio, formação acadêmica e conhecimentos técnicos compatíveis com as atividades que exercem na gestão de investimentos do órgão (Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, Resolução CMN nº 4.963/2021, artigo 1º, §2º, e Portaria MTP nº 1.467/2022).

NOME	CPF	FORMAÇÃO ACADÊMICA	ORIGEM	CERTIFICAÇÃO
Tamara Regina Tracci Karner	111.085.428-59	Pedagogia	Suplente eleita (servidor)	Não
Elisângela de Cassia G. C.	267.072.808-13	Pedagogia	Suplente eleita (servidor)	Não
Elaine Bulhoes Merlo	059.142.818-06	Pedagogia	Titular eleita (inativos)	Não
Luis Augusto Zambom	186.209.418-79	Ed. Física	Suplente indicado (servidor)	Não
Ari José Marinho	776.776.688-87	Engenharia	Titular indicado (inativos)	Não
Lúcia Maria Siniscalchi Faria	192.462.696-91	Enfermagem	Suplente indicada (inativos)	Não

A.4.3. COMITÊ DE INVESTIMENTOS

O órgão apresentou, conforme documentos colacionados no arquivo 07, p. 13/14, os nomes e demais qualificações dos membros do Comitê de Investimentos.

Analisando a documentação apresentada constatamos, a princípio, que os membros do Comitê de Investimentos possuem experiência profissional e conhecimentos técnicos compatíveis com as atividades que exercem na gestão de investimentos do órgão, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MTP nº 1.467/2022.

O Comitê de Investimentos previsto está devidamente implementado e está atendendo aos seguintes requisitos:

Verificações	SIM	NÃO	PREJ
Certificação de que trata o artigo 78, inciso III, da Portaria MTP Nº 1.467/2022.	X		
Há previsão de composição e forma de representatividade. (artigo 91, inciso I, da Portaria MTP Nº 1.467/2022)	X		
Seus membros mantêm vínculo com o ente federativo ou com o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração. (artigo 91, inciso II, da Portaria MTP Nº 1.467/2022)	X		
Há previsão de periodicidade das reuniões ordinárias e forma de convocação de extraordinárias. (artigo 91, inciso III, da Portaria MTP Nº 1.467/2022)	X		
Há previsão de acessibilidade às informações relativas aos processos de investimento e desinvestimento de recursos do RPPS aos membros do comitê. (artigo 91, inciso IV, da Portaria MTP Nº 1.467/2022)	X		
Há exigência de as deliberações e decisões serem registradas em atas. (artigo 91, inciso V, da Portaria MTP Nº 1.467/2022)	X		

Os investimentos realizados no exercício em exame estão aderentes à política de investimentos traçadas, conforme atas do Comitê de Investimentos³.

O responsável pela gestão dos recursos do RPPS, na pessoa de Marcelo Vizioli Rosa, CPF nº 291.825.448-75 é habilitado para esse fim (declaração e certificado no arquivo 11).

De acordo com a legislação municipal (Lei Municipal nº 5.894/2002) as autorizações para as movimentações financeiras e aplicações de recursos (APR) são assinadas por (arquivo 41):

Nome:	Marcelo Vizioli Rosa
CPF:	291.825.448-75
Cargo:	Diretor do Departamento de Administração Financeira
Período de Atuação:	01/01/2023 a 18/07/2023 e 29/07/2023 a 31/12/2023
Decl. de Atual. Cad.- CadTCE SP:	Arquivo 03, p. 03

Nome:	João Carlos Figueiredo
CPF:	057.546.578-62
Cargo:	Diretor-Presidente
Período de Atuação:	01/01/2023 a 18/06/2023; de 09/07/2023 a 03/09/2023; e 14/09/2023 a 31/12/2023
Decl. de Atual. Cad.- CadTCE SP:	Arquivo 03, p. 02

Nome:	Claudia George Musseli Cezar
CPF:	270.793.078-48
Cargo:	Diretora do Departamento de Administração Financeira substituta e Diretora Presidente substituta
Período de Atuação:	19/07/2023 a 28/07/2023; 19/06/2023 a 08/07/2023 e 04/09/2023 a 13/09/2023

³ <https://iprejun.sp.gov.br/N/comite-investimentos-atas>

Decl. de Atual. Cad.- CadTCESP:	Arquivo 03, p. 01
---------------------------------	-------------------

PERSPECTIVA B: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

B.1. ANÁLISE DE BALANÇOS

Com base nas informações prestadas ao Sistema AUDESP, assim como nas obtidas por intermédio de ação fiscalizadora, verificou-se o que segue:

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Demonstramos a seguir o comportamento da execução orçamentária do exercício em exame.

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	247.011.000,00	258.744.964,03	4,75%	46,98%
Receitas de Capital	-	-		0,00%
Deduções da Receita	-	-		
Outras Receitas	316.910.800,00	288.494.095,80	-8,97%	52,38%
Subtotal das Receitas	563.921.800,00	547.239.059,83		
Outros Ajustes		3.497.120,17		
Total das Receitas	563.921.800,00	550.736.180,00		100,00%
Déficit de arrecadação		13.185.620,00	-2,34%	2,39%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	391.239.004,00	374.425.246,90	-4,30%	99,64%
Despesas de Capital	1.272.500,00	807.014,76	-36,58%	0,21%
Reserva de Contingência	175.671.600,00	-		
Despesas Intraorçamentárias	602.696,00	549.103,97		
Subtotal das Despesas	568.785.800,00	375.781.365,63		
Outros Ajustes		-		
Total das Despesas	568.785.800,00	375.781.365,63		100,00%
Economia Orçamentária		193.004.434,37	-33,93%	51,36%
Resultado Ex. Orçamentária:	Superávit	174.954.814,37		31,77%

Arquivo 12, p. 1/3. Peças Contábeis no arquivo 13.

O Resultado Geral da Execução Orçamentária, apurado com base nos dados enviados pela origem, demonstra que o órgão obteve um superávit no exercício, correspondendo a 31,77% da receita realizada.

Nos 3 (três) últimos exercícios, o resultado da execução orçamentária apresentou os seguintes percentuais:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária
2023	Superavit de R\$ 174.954.814,37	31,77%
2022	Superavit de R\$ 206.021.978,99	37,98%
2021	Superavit de R\$ 188.921.769,79	38,81%
2020	Deficit de R\$ 17.511.044,29	- 6,82%

RAAE (arquivo 12) e Balanço Geral do exercício de 2022 (TC-002323.989.22).

B.1.2. RESULTADO FINANCEIRO E ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 19.234.775,22	R\$ 2.266.112.525,71	-99,15%
Econômico	R\$ (119.878.131,29)	R\$ 23.879.461,02	-602,01%
Patrimonial	R\$ 32.815.942,49	R\$ 153.476.541,60	-78,62%

RAAE (arquivo 12, p. 6).

Indagamos o órgão acerca dos motivos que levaram aos resultados deficitários acima, sendo justificado o que segue (arquivo 39):

As principais alterações no resultado econômico decorrem das contas contábeis 4.9.7.1.1.02.00 - Reversão de provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo e 3.9.7.2.1.00.00 - VPD de provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo. Nessas contas são registradas as atualizações de saldo das provisões matemáticas decorrentes da avaliação atuarial do IPREJUN.

O resultado atuarial do exercício foi deficitário em R\$ 368.486.024,78. Comparado com o resultado atuarial do exercício anterior (superavitário em R\$ 8.666.654,99), vemos que ocorreu um incremento no déficit atuarial da ordem de R\$ 377 milhões, em números arredondados, justificado pelas variações e características da massa segurada e às adequações procedidas às hipóteses atuariais, além do não batimento da meta atuarial no exercício anterior (data-base 31/12/2022).

As provisões para benefícios concedidos contabilizadas em março/2023 somam R\$ 3.544.521.926,11 e para benefícios a conceder somam R\$ 1.853.013.381,21, totalizando R\$ 5.397.535.307,32. Em contrapartida, o Instituto é possuidor de ativos garantidores, dentre eles Aplicações Financeiras no total de R\$ 2.239.007.819,49 e Acordos de Parcelamentos a Receber no Valor de R\$ 288.146.828,58, totalizando R\$ 2.527.154.648,07. No Ativo não Circulante está registrado o Plano de Amortização Vigente, no valor de R\$ 2.501.894.634,47. Dessa forma, o resultado atuarial do exercício foi deficitário em R\$ 368.486.024,78.

Ademais, informou que o resultado econômico de 2023 foi a causa direta da redução do Patrimônio Líquido do IPREJUN. Ainda apontou a nova contabilização de Ativo Permanente para alguns tipos de fundos que antes eram contabilizados no Ativo Financeiro pela alteração no resultado financeiro, em decorrência de entendimento do órgão gerenciador do SIAFIC.

B.1.3. FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS

Constatamos a regularidade dos lançamentos e registro das receitas, sendo que estas podem ser assim resumidas:

RECEITAS	2021	2022	2023
Patronal	81.784.731,73	199.733.535,13	98.060.215,04
Segurados	94.533.038,33	111.587.782,49	126.331.810,34
Compensação previdenciária	9.226.925,65	8.459.080,73	23.616.068,79
Rendimentos de aplicações	170.962.732,03	103.872.424,79	107.816.148,43
Parcelamento de dívidas	37.925.027,80	55.849.088,74	60.811.793,04
Aportes		245.895,90	129.620.505,58
Taxa de administração		3.665.980,90	
Outras	92.378.164,28	59.055.353,65	4.479.638,78
Total	486.810.619,82	542.469.142,33	550.736.180,00

Obs.: Valor da taxa administrativa R\$ 4.713.900,08 incluso na contribuição patronal. Fontes: Arquivo 15 e Balanço Geral do exercício de 2022 (TC-002323.989.22).

B.1.3.1. PARCELAMENTOS

Demonstramos abaixo a situação dos parcelamentos a receber:

Acordo nº	31/12/2022	Pagamentos	31/12/2023
0005/2020	R\$ 36.506.783,77	R\$ 5.887.320,92	R\$ 34.082.244,41
0006/2020	R\$ 78.237.400,17	R\$ 12.617.071,00	R\$ 73.041.389,02
0107/2018	R\$ 91.591.342,71	R\$ 14.496.803,30	R\$ 83.796.334,83
0108/2018	R\$ 36.764.826,50	R\$ 5.819.026,59	R\$ 33.635.905,10
0536/2020	R\$ 45.046.475,44	R\$ 21.991.571,23	R\$ 29.601.969,52
Total	R\$ 288.146.828,59	R\$ 60.811.793,04	R\$ 254.157.842,88

Arquivo 16.

Verificamos que o Regime Próprio de Previdência tem adotado formalmente as providências cabíveis quanto aos direitos a receber dos órgãos municipais, estando os mesmos devidamente registrados contabilmente.

B.2. OUTRAS DESPESAS

B.2.1. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

No exercício, foram concedidas aposentadorias e pensões, cujas matérias estão sendo tratadas em autos próprios.

Informamos o total de segurados do regime em 31 de dezembro do exercício em exame conforme segurado na tabela abaixo (arquivo 04, p. 2):

Descrição	2023
ATIVOS*	7732
INATIVOS	2682
PENSIONISTAS	490
TOTAL	10904
Razão Ativos / Inativos-pensionistas	2,437578815

*Número de servidores ativos vinculados ao RPPS

Esse comparativo refere-se à relação entre o número total de servidores ativos e o número total de inativos (aposentados e pensionistas em gozo de benefícios), vinculados ao RPPS, quanto à essa relação há matéria no Ministério da Previdência intitulada “O equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS: de princípio constitucional a política pública de Estado” de autoria de Narlon Gutierre Nogueira (p. 220-222)⁴ que informa:

➤ “Quanto menor essa relação, mais próximo o Município encontra-se de passar a consumir os recursos acumulados no Ativo Líquido do RPPS para o pagamento dos benefícios. Quanto maior ela se apresenta, mais satisfatória é a situação, pois as contribuições repassadas continuarão gerando superávits financeiros por um período mais longo, possibilitando maior acumulação de recursos no Ativo Líquido.”

➤ As seguintes faixas situacionais

“a) Crítico (até 3,0): Para cada aposentado ou pensionista existem no máximo 3 servidores ativos. Um RPPS nessa situação possivelmente

⁴ http://sa.previdencia.gov.br/site/arquivos/office/1_120808-172335-916.pdf

já apresenta um déficit financeiro, que está sendo suprido pela utilização de recursos do Ativo Líquido acumulado no passado ou por meio de aportes mensais repassados pelo Estado ou Município;

b) Preocupante (mais de 3,0 até 5,0): Para cada aposentado ou pensionista existem entre 3 e 5 servidores ativos. Talvez esse RPPS ainda não apresente déficit financeiro, mas a relação indica que brevemente a arrecadação das contribuições sobre a folha de pagamento dos servidores ativos se tornará insuficiente para o pagamento das aposentadorias e pensões;

c) Razoável (mais de 5,0 até 10,0): Para cada aposentado ou pensionista existem entre 5 e 10 servidores ativos. Situação intermediária, na qual o RPPS ainda manterá o seu superávit financeiro por algum tempo;

d) Confortável (mais de 10,0): Para cada aposentado ou pensionista existem mais de 10 servidores ativos. O RPPS manterá seu superávit financeiro por um período considerável, permitindo que seu Ativo Líquido continue tendo um bom nível de acumulação de recursos.”

Dessa forma, destacamos que, ao final de 2023, a proporção entre servidores ativos e inativos/pensionistas é da razão de **2,43** contribuintes para cada beneficiário, analisando somente o presente índice, a princípio, é uma situação que pode não favorecer a sustentabilidade do sistema.

No exercício em exame, as despesas com benefícios concedidos assim se totalizaram:

Descrição	Totais das despesas no exercício em exame com benefícios concedidos
INATIVOS	R\$ 330.944.074,09
PENSIONISTAS	R\$ 33.415.688,67
TOTAL	R\$ 364.359.762,76

Arquivo 04, p. 3.

Constatamos que no exercício em exame foram promulgadas as seguintes leis (legislação juntada no arquivo 17) que alteraram a regulamentação da carreira de diversos cargos quanto aos direitos previdenciários, com avaliação do impacto financeiro/atuarial no RPPS (arquivo 18):

- Lei Municipal nº 9.881/2023 - Altera a Lei Municipal nº 7.827/2012, que reformula o Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Prefeitura.

- Lei Municipal nº 9.967/2023 - Reajusta os vencimentos, benefícios previdenciários e o auxílio-alimentação dos servidores da Câmara Municipal, em datas especificadas.
- Lei Municipal nº 9.956/2023 - Reajusta os vencimentos e salários dos cargos e empregos de Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II e Professor I.
- Lei Municipal nº 9.955/2023 - Reajusta vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, proventos de aposentadoria e pensão, e o auxílio-alimentação do funcionalismo público.
- Lei Municipal nº 9.954/2023 - Reajusta vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, proventos de aposentadoria e pensão, e o auxílio-alimentação do funcionalismo público.

B.2.2. DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Demonstramos, abaixo, a situação das despesas administrativas do órgão:

Exercícios das Bases de Cálculo	2020	2021	2022
Somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores; ou Remuneração bruta dos servidores ativos, aposentados e pensionistas.	988.375.620,88	563.997.061,30	620.459.421,84
Subtotal	988.375.620,88	563.997.061,30	620.459.421,84
Exercícios das Desp. Adm.	2021	2022	2023
Despesas administrativas: total	4.920.965,72	3.665.980,90	6.724.657,33
Percentual apurado	0,50%	0,65%	1,08%

Arquivo 19, p. 28 e arquivo 40, p. 21/22.

O órgão em tela realizou gastos administrativos dentro dos limites estabelecidos na legislação do ente posto que, em que pese tenha ultrapassado o limite de 0,65% determinado em lei no período, tal excedente foi compensado utilizando a Reserva Administrativa de que trata o § 3º do artigo 51 da Portaria MF nº 464/2018, no valor de R\$ 34.282.458,86, em consonância com o § 2º e §

3º do artigo 42 da Lei Complementar Municipal nº 611 de 08 de dezembro de 2021 (arquivos 20/21).

Sob o pressuposto da amostragem, o exame documental da despesa revelou regularidade de instrução formal.

O órgão implementou, com a Lei Complementar Municipal nº 611, de 8 de dezembro de 2021 (arquivo 21), a adequação aos novos parâmetros para cálculo da taxa de administração dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), estabelecidos pela Portaria MTP nº 1.467/2022.

O novo percentual estabelecido em lei para a taxa de administração foi de 0,65% para o período de 2022 a 2025 e, após, 1,30%, já incluída no plano de custeio do RPPS, a serem aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS do Município de Jundiaí, apurado no exercício financeiro anterior.

Houve adesão ao Pró-Gestão RPPS da Secretaria de Previdência – MTP e o órgão possui certificação no nível **IV**, conforme arquivo 22.

B.2.3. ENCARGOS SOCIAIS

Constatamos que os recolhimentos dos encargos sociais foram efetuados⁵ (arquivo 23).

B.2.4. DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE

Examinamos, por amostragem, as despesas efetuadas no exercício e constatamos a sua regularidade quanto ao aspecto formal.

B.3. TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

Segundo nossos testes efetuados, verificamos a correta adequação desses três setores⁶.

⁵ Todavia, registramos que não houve apresentação dos pagamentos relativos ao PIS/PASEP, posto que a exigibilidade do pagamento está sendo discutida através dos Procedimentos Fiscais nº 08.1.90.00-2020-00006-4 e nº 08.1.02.00-2022-00053-0, estando suspensa a exigibilidade nos termos do artigo 151, III da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), conforme declarado no arquivo 23, p. 1.

⁶ Conciliações bancárias do Audeps em ordem no arquivo 38.

B.4. DECLARAÇÃO DE BENS

Verificamos que todos os servidores (efetivos e comissionados) apresentaram e atualizaram a declaração de bens referente ao exercício de 2023, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92 vigente (arquivo 06).

B.5 - CONTROLE INTERNO

Verificamos que o município instituiu o Sistema de Controle Interno, de acordo com os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, bem como artigo 54, parágrafo único, e artigo 59, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal e também do artigo 38, parágrafo único, da Lei Orgânica desta Corte.

Destacamos que a Controladora Interna exerceu função gratificada, o que evidencia que o disposto na Lei Municipal nº 10.042, de 16 de outubro de 2023 (arquivo 25) vai de encontro à decisão transitada em julgado em 17/09/2020, proferida pelo Supremo Tribunal Federal, quando da análise do Recurso Extraordinário nº 1.264.676, sob relatoria do eminente Ministro Alexandre de Moraes, conforme a seguir:

Da interpretação da norma constitucional, **está claro que tanto os cargos em comissão, como as funções de confiança, se destinam às atribuições de direção, chefia e assessoramento, não se podendo incluir, nesse contexto, atividades meramente burocráticas, operacionais ou técnicas.** Pressupõem, ainda, uma relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado.

(...)

Ora, da leitura acima, **verifica-se que o cargo de Controlador Interno desempenha funções de natureza técnica, para cuja realização não se faz necessária prévia relação de confiança entre a autoridade hierarquicamente superior e o servidor nomeado, que justifique a contratação por meio de provimento em comissão ou função de confiança,** eis que ausente, na hipótese, qualquer atribuição de comando, direção, chefia ou assessoramento.

(...)

Desse modo, ainda que o acórdão recorrido defenda que o entendimento firmado por esta CORTE no Tema 1010 deva ser aplicado apenas na hipótese de cargo em comissão, o fato é que o artigo 37 da Constituição Federal não faz qualquer distinção ao limitar o exercício tanto dos cargos em comissão, quanto das funções de

confiança/gratificadas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Assim, **considerando a natureza técnica do cargo de Controlador Interno** criado pela Lei Complementar 22, de 3 de abril de 2017, do Município de Belmonte – SC, **mostra-se inconstitucional sua investidura por meio de provimento em comissão ou função gratificada, sendo necessária, portanto, a observância da orientação prevista no art. 37, II, da Constituição República**, segundo a qual “a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei”.

(...)

Diante do exposto, com base no art. 21, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, **DOU PROVIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO, para declarar a inconstitucionalidade dos arts. 2º, 3º e 4º da LC 22/2017, do Município de Belmonte/SC, na parte em que estabeleceu o provimento dos cargos de Diretor de Controle Interno e de Controlador Interno por meio de cargo em comissão ou função gratificada.** (Grifo nosso).

Tendo em vista a situação de inconstitucionalidade acima destacada, propomos que seja feita a comunicação ao Ministério Público Estadual para as providências que entender pertinentes.

Diante dos apontamentos feitos, propomos que seja recomendado à Origem que implante, de fato, o Controle Interno.

B.6 – AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS - AVCB

Constatamos que o imóvel ocupado pelo IPREJUN possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB atendendo o disposto no Decreto Estadual nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018 (arquivo 26).

PERSPECTIVA C: EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS

C.1. CONTRATOS E ACOMPANHAMENTOS DE EXECUÇÕES

No período não foram selecionados, por meio do Sistema Audep – Fase IV, contratos para instrução e acompanhamentos da execução.

C.1.1. CONTRATOS COM EMPRESAS DE CONSULTORIA

No exercício em exame não foi firmado contrato com empresas de consultoria.

C.1.2. CONTRATOS EXAMINADOS (*IN LOCO*)

Sob amostragem, analisamos os contratos celebrados no exercício em exame não identificando irregularidades de instrução.

PERSPECTIVA D: ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

D.1. LIVROS E REGISTROS

Durante o planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse a verificação (*in loco*) dos recursos atinentes a Livros e Registros.

D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Nos trabalhos da fiscalização, não foram encontradas divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema AUDESP.

D.2.1. TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES

O órgão mantém página na Internet com as informações fiscais atualizadas. O *site* verificado foi: <https://iprejun.sp.gov.br>. Acesso em: 25/09/2024.

D.3. PESSOAL

Eis o quadro de pessoal existente no final do exercício:

Atributo Entidade	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	2022	2023	2022	2023	2022	2023
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI-IPREJUN	37	38	23	34	14	4
Efetivo	20	20	7	17	13	3
Concurso público	20	20	7	17	13	3
Efetivo em Comissão	5	6	5	6	0	0
Livre Provimento	5	6	5	6	0	0
Exclusivamente em Comissão	12	12	11	11	1	1
Eleição/Indicação	4	4	4	4	0	0
Livre Provimento	8	8	7	7	1	1
Total	37	38	23	34	14	4

No exercício fiscalizado, foram admitidos servidores efetivos mediante concurso. A matéria é tratada nos autos do TC- 017632.989.24.

D.4. DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Não chegou a nosso conhecimento a existência de denúncias/representações e/ou expedientes.

D.5. ATUÁRIO

Informamos, a seguir, a situação atuarial do Regime:

DRAA entregue ao MP em	Situação atuarial considerando o plano de amortização	Valor R\$	Situação atuarial sem considerar o plano de amortização	Valor R\$
2024	<i>Deficit</i>	560.163.467,45	<i>Deficit</i>	2.324.042.509,31
2023	<i>Deficit</i>	368.486.024,74	<i>Deficit</i>	2.870.380.659,23
2022	<i>Superavit</i>	8.666.654,99	<i>Deficit</i>	2.368.108.054,14
2021	<i>Superavit</i>	97.444.622,00	<i>Deficit</i>	3.257.472.404,18

DRAA 2024 – Arquivo 27, p. 20 e 23. Exercícios anteriores no Balanço Geral de 2022 (TC-002323.989.22).

Situação da implementação das medidas indicadas no parecer atuarial no DRAA entregue à Secretaria da Previdência em 2023 (Data focal 31/12/2022):

Descrição	Implementado	
	Sim	Não
a) manutenção das alíquotas de custeio normal	X	
b) revisão do plano de amortização para adequação as exigências estabelecidas na Portaria nº 1.467/2022	X	

Parecer da Avaliação Atuarial 2023 (2022) – Arquivo 28.

Verificamos que para atendimento ao contido no Parecer Atuarial, houve promulgação da Lei Municipal nº 9.958, de 7 de junho de 2023 (arquivo 29), atualizando o percentual das alíquotas para cobertura do déficit técnico, na seguinte maneira:

ANO	ALÍQUOTA
2023	19,02%
2024	19,02%
2025	20,81%
2026	20,24%
2027	19,69%
2028	19,15%
2029	18,63%
2030	18,12%
2031	17,62%
2032	17,14%
2033	16,68%
2034	16,22%
2035	15,78%
2036	15,34%
2037	14,93%
2038	14,52%
2039	14,36%
2040	14,36%
2041	14,36%
2042	14,36%
2043	14,36%
2044	14,36%
2045	14,36%
2046	14,36%
2047	14,36%
2048	14,36%
2049	14,36%
2050	14,36%
2051	14,36%
2052	14,36%
2053	14,36%
2054	14,36%
2055	14,36%
2056	14,36%
2057	14,36%
2058	14,36%
2059	14,36%
2060	14,36%
2061	14,36%
2062	14,36%
2063	14,36%
2064	14,36%
2065	14,37%

Apuramos que no exercício em exame houve aportes adicionais (no montante de R\$ 148.928,97) por parte dos órgãos municipais para equacionamento do déficit atuarial (arquivo 40, p. 11).

Ademais, foi recolhida a alíquota suplementar de 19,02%, no valor total de R\$ 129.471.576,61 no exercício (arquivo 30).

O plano de custeio e de equacionamento de déficit atuarial do RPPS, propostos na última avaliação atuarial, são adequados à capacidade orçamentária e financeira do ente federativo e aos limites de despesas com pessoal previstos na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF), conforme verificado no Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, constante no arquivo 31, p. 67/68 (artigo 64 da Portaria MTP nº 1.467/2022).

D.6. GESTÃO DOS INVESTIMENTOS

D.6.1. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Verificamos, por amostragem, a documentação apresentada pelo gestor do órgão nos procedimentos administrativos adotados para a realização dos investimentos e não constatamos impropriedades.

D.6.2. RESULTADO DOS INVESTIMENTOS

De acordo com certidão emitida pelo gestor do RPPS e extratos dos investimentos realizados (arquivo 32), a rentabilidade positiva da carteira de investimentos do Regime no exercício em exame foi da ordem de 14,65%.

Constatamos ainda, que o montante de investimentos do regime em 31/12/2022 era de R\$ R\$ 2.328.624.533,79 e em 31/12/2023 era de R\$ 2.647.126.226,97 e que, segundo dados fornecidos pelo Regime (arquivo 32 e arquivo 40, p. 17), o resultado positivo foi da ordem de R\$ 318.501.693,18⁷.

D.6.3. COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Demonstramos abaixo a situação dos investimentos em 31/12 do exercício em exame:

⁷ Desconsiderados os valores de investimentos com taxa de administração.

A Investimento do RPPS - segmentos:	Valores
Renda Fixa	1.646.912.228,83
Renda Variável	505.719.973,78
Investimentos no Exterior	148.099.024,44
Investimentos Estruturados	312.909.354,92
Fundos imobiliários	33.485.645,00
Empréstimos consignados	
Investimentos com Taxa de Administração	34.282.457,86
Total de Investimentos	2.681.408.684,83
B Ajustes:	
Ajuste para Perdas Estimadas	40.000.000,00
C Imóveis:	
Imóveis com finalidade previdenciária do RPPS	

Arquivo 32, p. 5. Perdas estimadas conforme balancetes no Sistema Audesp (arquivo 33).

As aplicações financeiras (investimentos) do Regime no encerramento do exercício fiscalizado encontravam-se de acordo com a Resolução CMN nº 4.963/2021.

Na amostragem realizada, constatamos que antes da primeira aplicação nos Fundos de Investimento, houve reuniões do Comitê de Investimentos devidamente registradas em atas para análise dos investimentos propostos.

Na análise, por amostragem, dos investimentos realizados no exercício em tela não constatamos situações atípicas em seus regulamentos/prospectos.

Todavia, deixamos registrado o acompanhamento dos fundos estressados em liquidação na carteira do IPREJUN que são verificados mensalmente pelo Comitê de Investimentos (arquivo 34), ressaltando que as aplicações em tais fundos ocorreram em 2011 e 2012 e, conforme já apurado nos relatórios anteriores e declarado pela origem, foram objeto de sindicância e apuração de responsabilidade (arquivo 35).

Assim ficou demonstrada a situação destes fundos em 31/12/2023:

ACOMPANHAMENTO FUNDOS ESTRESSADOS NA CARTEIRA DO IPREJUN - BASE DEZEMBRO/23

			VARIÇÃO
RURAL FIDC PREMIUM			
APLICAÇÃO (dez/12)	R\$	2.200.000,00	
ULTIMO EXTRATO	R\$	309.108,72	
TOTAL AMORTIZADO	-R\$	1.923.615,87	
VALOR ATUALIZADO IPCA+META	R\$	2.200.809,08	R\$ 1.891.700,36
PERFORMANCE NO MÊS		-0,49%	R\$ (1.501,73)

FIDC ITÁLIA			
APLICAÇÃO (jul/12)	R\$	7.000.000,00	
ULTIMO EXTRATO	R\$	1.473.364,97	
TOTAL AMORTIZADO	-R\$	6.429.050,78	
VALOR ATUALIZADO IPCA+META	R\$	10.098.811,38	R\$ 8.625.446,41
PERFORMANCE NO MÊS		2,25%	R\$ 33.222,22

ATICO FLORESTAL			
APLICAÇÃO (set/12)	R\$	8.500.000,00	
ULTIMO EXTRATO	R\$	6.514.440,38	
VALOR ATUALIZADO IPCA+META	R\$	30.463.337,57	R\$ 23.948.897,19
PERFORMANCE NO MÊS		-0,03%	R\$ (2.004,90)

ATICO ENERGIA			
APLICAÇÃO (dez/11)	R\$	6.000.000,00	
ULTIMO EXTRATO	R\$	(429.588,40)	
VALOR ATUALIZADO IPCA+META	R\$	23.306.993,02	R\$ 23.736.581,42
PERFORMANCE NO MÊS		-0,09%	R\$ (407,94)

TRENBANK			
APLICAÇÃO (nov/11)	R\$	5.000.000,00	
ULTIMO EXTRATO	R\$	-	
TOTAL AMORTIZADO	R\$	(876.389,61)	
VALOR ATUALIZADO IPCA+META	R\$	16.793.496,49	R\$ 16.793.496,49
PERFORMANCE NO MÊS		-	R\$ -

* Até dezembro/20 os saldos eram atualizados pelo IPCA+6%, 2021 IPCA+5,41% e 2022 IPCA+4,86%.

** Os valores amortizados, foram abatidos do valor atualizado do saldo do fundo, no mês da amortização.

DIFERENÇA SALDO REAL X VALOR ATUARIAL **R\$ 74.996.121,87**

D.6.4. ATINGIMENTO DA META ATUARIAL NOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) EXERCÍCIOS

Exercícios	Meta Atuarial estabelecida na Avaliação Atuarial %	Inflação Oficial (Ex: IPCA, INPC...) %	Rentabilidade atingida no exercício %
2023	IPCA + 4,86% a.a.	4,71%	14,65%
2022	IPCA + 4,86% a.a.	5,79%	4,8206%
2021	IPCA + 5,41% a.a.	10,06%	6,0926%
2020	IPCA + 6,00% a.a.	4,52%	8,4669%
2019	IPCA + 6,00% a.a.	4,31%	20,7569%

Arquivo 04, p. 13. Exercícios anteriores no Balanço Geral de 2022 (TC-002323.989.22).

Verificamos que, nos últimos 5 (cinco) exercícios, a carteira de investimentos do RPPS **não** atingiu a meta atuarial estabelecida na avaliação atuarial em 3 exercícios e sequer atingiu o índice da inflação nos períodos de 2021 e 2022, demonstrando assim que a política de investimentos não está contribuindo para o equilíbrio financeiro e atuarial, conforme previsto no *caput* do artigo 40 da Constituição Federal c/c artigo 1º da Lei Federal nº 9.717/1998, devendo ser revista.

D.7. CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA

De acordo com o Certificado de Regularidade (arquivo 36), emitido pela Secretaria de Previdência, o órgão vem observando os critérios e o cumprimento das exigências estabelecidas na Lei Federal nº 9.717/1998 e na Portaria MTP nº 1.467/2022.

D.8. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

No decorrer do exercício em análise, constatamos o não atendimento da Lei Orgânica e das Instruções deste Tribunal em razão da entrega intempestiva de documentos ao Sistema Audep (arquivo 37).

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados, verificamos que, no exercício em análise, o órgão descumpriu as seguintes recomendações deste Tribunal:

Exercício 2021	TC 002928.989.21	DOE 27/04/2023	Data do Trânsito em julgado 22/05/2023
Recomendações: - Envide esforços de modo se adequar as alterações das regras de composição dos órgãos de deliberação, de maneira a se amoldar à legislação que organiza os RPPS; - Adote medidas visando a adequada amortização de seu déficit, em prol da garantia do equilíbrio atuarial, disposto no artigo 40, <i>caput</i> , da Constituição Federal; - Atente para o encaminhamento de dados tempestivos.			

Contas de 2019 (TC-2930.989.19) sem recomendações; contas de 2020 em trâmite (TC-004440.989.20); contas de 2022 com trânsito em julgado em 10/04/2024 (TC-002323.989.22).

Ainda, quanto às recomendações e determinações desta Corte exaradas **a partir do exercício de 2010, o Responsável foi cientificado**, conforme se verifica no Ofício nº 248/2022, em 17/05/2023, evento 9.2.

Como demonstrado nos itens abaixo relacionados deste relatório, exceto os dois últimos exercícios apreciados, as seguintes

recomendações/determinações não foram atendidas:

Exercício	Processo	Recomendação/Determinação	Item do Relatório
2016	TC-001439.989.16	- Observe, com rigor, os prazos de remessa das informações junto a este Tribunal.	D.8

Destacamos que o não atendimento às recomendações e determinações é um dos fundamentos pelo julgamento de irregularidade de Contas Anuais de Legislativos, como se verifica, a título de exemplo, nos processos TC-4680.989.18-3 (Câmara Municipal de Altair – Exercício de 2018), TC-2502/026/14 (Câmara Municipal de Limeira – Exercício de 2014) e TC-6250.989.16-7 (Câmara Municipal de Valinhos – Exercício de 2017).

PERSPECTIVA E: ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DA EMENDA CONSTITUCIONAL (EC) Nº 103, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

E.1. ATENDIMENTO AOS DISPOSITIVOS DA EC Nº 103/2019

	SIM	NÃO	PREJ	LEI MUN. Nº	DATA
Houve o ajuste da alíquota de contribuição previdenciária dos servidores para, no mínimo, 14% ou foi adotada alíquota progressiva? (Artigo 11 e artigo 9º, § 4º, da EC nº 103/2019)	X	-	-	Lei Municipal nº 9.413	06/04/2020
Houve o ajuste da alíquota de contribuição previdenciária patronal para, no mínimo, 14%? (Artigo 11 e artigo 9º, § 4º, da EC nº 103/2019)	X	-	-	Lei Municipal nº 9.413	06/04/2020
O rol de benefícios do regime próprio de previdência social está limitado às aposentadorias e à pensão por morte? (Artigo 9º, § 2º, da EC nº 103/2019)	X	-	-	Lei Municipal nº 9.413	06/04/2020
Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade, foram pagos diretamente pelo ente federativo e não correram à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula? (Artigo 9º, § 3º, da EC nº 103/2019)	X	-	-	Lei Municipal nº 9.413	06/04/2020
Houve a vedação da incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo? (Artigo 39, § 9º, da CF, incluído pela EC nº 103/2019)	X	-	-	Lei Municipal nº 9.413	06/04/2020
Foi proposta ou aprovada legislação para instituição do regime de previdência complementar? (Artigo 9º, §6º, da EC nº 103/2019).	X	-	-	Lei Municipal nº 9.662	09/11/2021

SÍNTESE DO APURADO

ITENS		
B.1.1	Receita total arrecadada	R\$ 550.736.180,00
B.1.1	Despesa total realizada	R\$ 375.781.365,63
B.2.1	Despesa com benefícios concedidos	R\$ 364.359.762,76
B.1.3.1	Saldo total dos parcelamentos do Município com o Regime Próprio de Previdência Social em 31/12 do exercício em exame	R\$ 254.157.842,88
D.6.2	Montante da carteira de investimentos em 31/12 do exercício em exame	R\$ 2.647.126.226,97
D.5	Resultado atuarial em 31/12 do exercício em exame	Déficit Atuarial R\$ 560.163.467,45 ⁸ -

CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável à espécie, para posterior julgamento das contas a que se refere o inciso III do artigo 2º c.c. os artigos 27, 32 e 33 da LOTCESP, a Fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

A.4.2. APRECIÇÃO DAS CONTAS POR PARTE DO CONSELHO DELIBERATIVO

- Alguns membros não possuem, em princípio, formação acadêmica e conhecimentos técnicos compatíveis com as atividades que exercem na gestão de investimentos do órgão (Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, Resolução CMN nº 4.963/2021, artigo 1º, §2º, e Portaria MTP nº 1.467/2022);

B.1.2. RESULTADO FINANCEIRO E ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

- Resultado financeiro de *deficit* de -99,15%, resultado econômico de *deficit* de -602,01% e saldo patrimonial de -78,62%;

B.2.1. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

- Ao final de 2023 a proporção entre servidores ativos e inativos/pensionistas foi da razão de **2,43** contribuintes para cada beneficiário, analisando somente o presente índice, a princípio, é uma situação que pode não favorecer a sustentabilidade do sistema;

⁸ Desconsiderando-se o plano de amortização o *deficit* atuarial seria de R\$ 2.324.042.509,31.

B.5 - CONTROLE INTERNO

- A Controladora Interna exerce função gratificada, o que evidencia que o disposto na Lei Municipal nº 10.042, de 16 de outubro de 2023 vai de encontro à decisão transitada em julgado em 17/09/2020, proferida pelo Supremo Tribunal Federal, quando da análise do Recurso Extraordinário nº 1.264.676; Proposta de comunicação ao Ministério Público; Proposta para que seja recomendado à Origem que implante, de fato, o Controle Interno;

D.5. ATUÁRIO

- *Deficit* atuarial de R\$ 560.163.467,45 considerando o plano de amortização e *deficit* atuarial de 2.324.042.509,31 sem considera tal plano;

D.6.4. ATINGIMENTO DA META ATUARIAL NOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) EXERCÍCIOS

- Nos últimos 5 (cinco) exercícios, a carteira de investimentos do RPPS **não** atingiu a meta atuarial estabelecida na avaliação atuarial em 3 exercícios e sequer atingiu o índice da inflação nos períodos de 2021 e 2022, demonstrando assim que a política de investimentos não está contribuindo para o equilíbrio financeiro e atuarial, conforme previsto no *caput* do artigo 40 da Constituição Federal c/c artigo 1º da Lei Federal nº 9.717/1998, devendo ser revista;

D.8. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

- Não atendimento da Lei Orgânica e das Instruções deste Tribunal em razão da entrega intempestiva de documentos ao Sistema Audesp;
- Desatendimento às recomendações deste Tribunal.

Os detalhes dessas ocorrências encontram-se nos tópicos correspondentes do presente relatório.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-03, 9 de outubro de 2024.

Tiago Fernando de Carvalho Soutello
Auditor de Controle Externo